CONTRATO Nº. 3032/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O SR. JOSÉ CARLOS CARDOSO MARQUES, DESTINADO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA, Nº. 925, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 390M², BAIRRO OZÓRIO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, o **Sr. JOSÉ CARLOS CARDOSO MARQUES**, residente e domiciliado à Avenida Frederico de Paula Cunha, 935 A, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF Nº. 652.674.276-91 e RG Nº MG-3.741.004 PC MG, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA, Nº. 925, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 390M², BAIRRO OZÓRIO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 095/2018, na modalidade Dispensa Nº. 014/2018, em conformidade com o Art.24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA, Nº. 925, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 390M², BAIRRO OZÓRIO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG,** conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 15 de Abril de 2018 e término em 15 de Abril de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R$ 2.145,00 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais)**, estimando-se a importância total de **R$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais)**.

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. ***O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.***

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, ***somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do Contratado***.

4.3. ***O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem***, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e ***não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado***, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente **pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM,** ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.04.122.0402.2.009.3390.36 – 173 – Pagamento de Aluguel, Seguros e Taxas / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à

aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11/ ABR./2018.

CONTRATADO:

JOSÉ CARLOS CARDOSO MARQUES

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42